

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Arez/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

Considerando a importância de aproximar o Poder Legislativo da população, permitindo o diálogo direto entre os vereadores e a comunidade;

Considerando que o fortalecimento da cidadania e da participação popular constitui dever institucional do Parlamento Municipal;

Considerando que a realização de sessões fora da sede da Câmara amplia a transparência, a representatividade e o acesso às deliberações legislativas;

Considerando que a descentralização das atividades do Poder Legislativo contribui para o fortalecimento das comunidades locais e para o exercício efetivo da democracia representativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Arez, as Sessões Itinerantes, destinadas à realização de sessões ordinárias e/ou especiais do Poder Legislativo fora da sede da Câmara, em localidades do Município previamente definidas.

§1º As Sessões Itinerantes têm por finalidade aproximar o Poder Legislativo da população, promover a escuta social, estimular a participação popular e divulgar as ações do Parlamento Municipal.

§2º As Sessões Itinerantes têm caráter institucional e público, sendo consideradas, para todos os efeitos regimentais, como sessões oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Sessões Itinerantes têm como objetivos:

- I – fortalecer o vínculo entre a Câmara e a comunidade;
- II – possibilitar o contato direto dos vereadores com os cidadãos e suas demandas locais;
- III – promover a transparência e a publicidade dos atos do Legislativo;
- IV – incentivar a educação política e o exercício da cidadania;
- V – permitir que as comunidades participem da formulação de políticas públicas e da fiscalização do poder público.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º As Sessões Itinerantes serão realizadas em bairros, distritos, povoados e comunidades rurais do Município de Arez, conforme cronograma anual aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 4º A programação das Sessões Itinerantes deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do portal da Câmara, redes sociais oficiais e canais de comunicação locais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

Art. 5º As Sessões Itinerantes seguirão o mesmo rito das sessões ordinárias, observado o disposto no Regimento Interno, podendo haver adaptações logísticas e técnicas necessárias à sua realização.

Art. 6º A Mesa Diretora definirá, com antecedência, a pauta e o formato de cada sessão, podendo incluir:

I – apresentação de projetos e requerimentos de interesse da comunidade local;

II – pronunciamentos de vereadores e autoridades convidadas;

III – espaço para a manifestação de representantes comunitários inscritos previamente;

IV – exibição de relatórios e resultados de ações da Câmara.

Art. 7º A Secretaria da Câmara será responsável pela logística, gravação, registro em ata e publicação das deliberações das Sessões Itinerantes.

§1º A gravação audiovisual e a ata deverão ser arquivadas no mesmo processo das sessões ordinárias e disponibilizadas no portal da transparência.

§2º A equipe técnica deverá assegurar a acessibilidade, iluminação, sonorização e infraestrutura adequada para o público presente.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias institucionais com órgãos públicos, escolas, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos para apoiar a realização das Sessões Itinerantes, vedada qualquer despesa que implique repasse financeiro.

§1º A participação de outros órgãos e entidades nas Sessões Itinerantes terá caráter colaborativo e educativo, sem desvio das competências próprias de cada instituição.

§2º É vedada a utilização das Sessões Itinerantes para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos.

§3º Poderão ser realizadas, durante as Sessões Itinerantes, atividades complementares de cidadania, como palestras, oficinas e orientações públicas, desde que previamente aprovadas pela Mesa Diretora e executadas por órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, REGISTRO E RELATÓRIOS

Art. 9º Cada Sessão Itinerante deverá gerar:

- I – ata de presença e deliberação;
- II – relatório de demandas e sugestões apresentadas pela comunidade;
- III – registro audiovisual e publicação no portal eletrônico da Câmara.

Art. 10. A Ouvidoria da Câmara compilará as demandas recebidas durante as Sessões Itinerantes e encaminhará relatório semestral à Mesa Diretora, indicando:

- I – providências adotadas;
- II – órgãos competentes envolvidos;
- III – respostas encaminhadas aos cidadãos.

CAPÍTULO VI

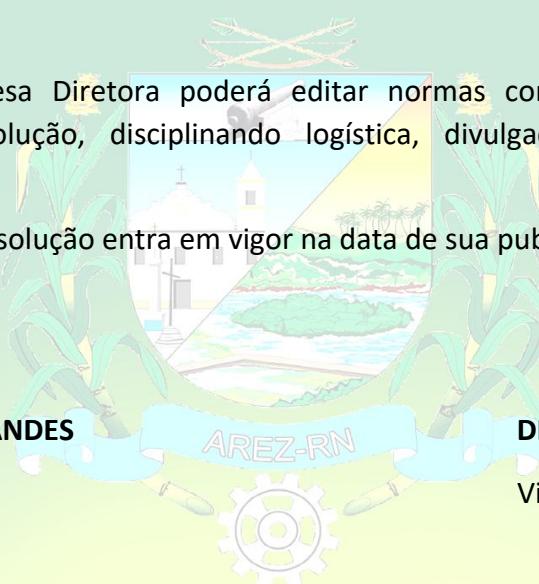
DO CALENDÁRIO E DOS RECURSOS

Art. 11. O calendário anual das Sessões Itinerantes será aprovado até o último mês do exercício anterior e publicado no portal da transparência.

Art. 12. As despesas decorrentes da realização das Sessões Itinerantes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os princípios da economicidade e da legalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para a execução desta Resolução, disciplinando logística, divulgação, acessibilidade e relatórios.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ECLECIO FERNANDES

Presidente

DELANO MENEZES

Vice-Presidente

BINHO BASILIO

1º Secretário

KLEIBER CHACON

2º Secretário